



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 998 – EM 11 DE OUTUBRO DE 1985

FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REAJUSTAR OS VALORES E NÍVEIS – CLASSES – VENCIMENTOS DO PROCURADOR MUNICIPAL CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS –PROVENTOS INATIVOS E PENSIONISTAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido ao funcionário efetivo Municipal de Níveis, classes, Procurador jurídico, cargos em comissão funções gratificadas e cargos isolados de provimento efetivo, um reajuste de 80% (oitenta por cento) sobre os seus vencimentos atuais.

ART.2º - Os salários família e esposa continuaram equiparados ao salário família do celetista.

ART.3º - O professor do 1º ciclo, perceberá o salário de CR\$3.230 (Três mil duzentos e trinta cruzeiros) por hora aula.

ART.4º - Os vencimentos dos inativos e pensionistas serão reajustados em 80%(oitenta por cento) sobre seus vencimentos atuais.

ART.5º - Os reajustes estabelecidos nos artigos 1º ,3ºe 4º serão devidos a partir de 1º de julho de 1985.

ART.6º - Fica a Prefeitura autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de 250.000.000(duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender as despesas pertinentes ao pessoal civil.

ATR.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 11 DE OUTUBRO DE 1985

DR. LANDULFO CARIBÉ
- PREFEITO -